



Volume 27

2022

Presidente Prudente/SP

ISSN 1516-8158

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Reitora e Pró-Reitora Acadêmica: Zely Fernanda de Toledo Pennacchi Machado
Pró-Reitora Financeira: Maria do Carmo de Toledo Pennacchi
Pró-Reitora Administrativa: Maria Inês de Toledo Pennacchi Amaral

REVISTA INTERTEMAS

Linha editorial: Relações Sociais e Ambientais para uma Sociedade Inclusiva
Temática: Direitos Humanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento
Periodicidade semestral

EDITORES

Carla Roberta Ferreira Destro (TOLEDO PRUDENTE)
Sérgio Tibiriçá Amaral (TOLEDO PRUDENTE)

COMISSÃO EDITORIAL

André Simões Chacon Bruno (USP)
Alessandra Cristina Furlan (UEL)
Alfonso Jaime Martínez Lazcano (SNI-CONACYT)
Dennys Garcia Xavier (UFU)
Daniela Braga Paiano (UEL)
Felipe Rodolfo de Carvalho (UFMT)
Haroldo de Araujo Lourenço da Silva (UFRJ)
Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro (TOLEDO PRUDENTE)
Rita de Cássia Resquetti Tarifa Espolador (UENP)
Wladimir Brega Filho (FUNDINOPI)
Ana Carolina Greco Paes (TOLEDO PRUDENTE)

EQUIPE TÉCNICA

Delaine de Oliveira (Secretária –TOLEDO PRUDENTE)

Versão eletrônica

ISSN 2176-848X

Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/INTERTEMAS>

Indexadores e Diretórios

Latindex folio 14938

Sumários de Revistas Brasileiras código 006.064.819

Permuta/Exchange/Échange

Biblioteca “Visconde de São Leopoldo” – TOLEDO PRUDENTE

Praça Raul Furquim nº 9 – Vila Furquim

CEP 19030-430 – Presidente Prudente / SP

Contato

Telefone: +55(18)3901-4004 E-mail: nepe@toledoprudente.edu.br

Intertemas: Revista da Toledo, v. 27 – 2022

Presidente Prudente: Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo”. 2022. 21cm Revista do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente (SP)

1.Direito – Periódicos CDD – 340.5
ISSN 1516-8158

SUMÁRIO/CONTENTS

A NECROPOLÍTICA NO BRASIL: UM REFLEXO DA CRISE DA DEMOCRACIA BRASILEIRA EM TEMPOS DE COVID-10.....	05
RIBEIRO, Deborah Francisco SOUZA, Luis Fernando Garcia BREGA FILHO, Vladimir	
ANALISIS DEL PROCESO HISTÓRICO Y DE GLOBALIZACION DE CHINA.....	22
GOYENECHÉ, Fredi Eduardo	
O DIREITO À FILIAÇÃO, À IDENTIDADE GENÉTICA E À BUSCA PELA ANCESTRALIDADE A PARTIR DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.632.750/SP.....	56
BEZERRA, Tiago José de Souza Lima TEIXEIRA, Geovanny Cavalcanti	
EL ROL SUBSIDIARIO DEL ESTADO Y SU ACTUAL PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL EN EL PERÚ.....	69
LEÓN, Aníbal Quiroga	
ACERCA DE LOS PRINCIPIOS GENERALES DE LOS PUEBLOS INDÍGENAS ANÁLISIS CONSTITUCIONAL, INTERDISCIPLINAR, CONTEMPORÁNEO.....	85
MANRIQUE, Jorge Isaac Torres	
REALIZAÇÃO DO TESTE DE ALCOOLEMIA E A VEDAÇÃO A AUTOINCRIMINAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO POLICIAL DE TRÂNSITO.....	101
PRAZERES, Paulo Joviniano Alvares Dos PRAZERES, Karla Luzia Alvares Dos	
LA CONSTITUCIONALIZACIÓN DEL DERECHO PENAL: UNA MANIFESTACIÓN LEGÍTIMA DEL DERECHO PENAL CULPABILISTA Y DEL DERECHO PENAL DE ACTO EN LA JURISPRUDENCIA CONSTITUCIONAL COLOMBIANA.....	123
RUÍZ, Armando Noriega BLANCO, Milton Pereira SALAS, Fernando Luna	
REFUGIADOS VENEZUELANOS NO BRASIL E DIREITOS HUMANOS.....	140
GONDIM, Laís Maria Belchior MONT'ALVERNE, Tarin Cristino Frota	
LA IMPORTANCIA DE LA INVERSIÓN DE LA CARGA DE LA PRUEBA PARA LA REPARACIÓN INTEGRAL DEL MEDIO AMBIENTE	159
DIAS, Handel Martins SARTI, Lia MOITA, Gabriella Guimarães	
FACÇÕES CRIMINOSAS: A PROVENIÊNCIA DO SENTIMENTO DE JUSTIÇA EM RELAÇÃO À APLICAÇÃO PRIVADA DA PENA EM ÂMBITO NACIONAL.....	180
CUNHA, Jordy Abraão da BEZERRA, Tiago José de Souza Lima	

LAS FAMILIAS DEL SIGLO XXI: LOS FACTORES QUE INTERVIENE EN LA CRISIS DE LA LEGISLACIÓN CIVIL COLOMBIANA EN MATERIA DE FAMILIA.....202

GALINDO, Doris Ortega

HERNÁNDEZ, Paula Andrea Cortina

NOTA AO LEITOR

A 27ª edição da Revista Intertemas mais uma vez se propõe a apresentar temáticas de relevância jurídica nacional e internacional.

Convidamos cada leitor a se debruçar nos temas propostos pelos pesquisadores. É com enorme satisfação que esta edição é publicada, levando ao conhecimento de todos o melhor da nossa pesquisa científica.

Desejamos uma ótima leitura.

Cordialmente,

Carla Roberta Ferreira Destro

Editora da Revista Intertemas

A NECROPOLÍTICA NO BRASIL: UM REFLEXO DA CRISE DA DEMOCRACIA BRASILEIRA EM TEMPOS DE COVID-10

RIBEIRO, Deborah Francisco ¹

SOUZA, Luis Fernando Garcia ²

BREGA FILHO, Vladimir ³

RESUMO: A presente pesquisa discorre sobre a eficácia dos direitos fundamentais e da democracia no Brasil, a partir da análise do conceito e da ocorrência da necropolítica no período da pandemia do Covid-19. Achille Mbembe criou o conceito da necropolítica para explicar um fenômeno estatal de mortificação de camadas vulneráveis da sociedade, as quais são consideradas descartáveis. Assim, diante da conduta e da atuação inadequadas do Estado brasileiro na gestão do Covid-19, houve uma ampliação das consequências da pandemia no país e, conseqüentemente, uma intensificação das mortes, evidenciando a descartabilidade dos indivíduos. Esse fenômeno foi percebido principalmente dentre os grupos mais pobres e marginalizados, acentuando as desigualdades já existentes no país, e demonstrando que o “poder viver” e o “deixar morrer” está atrelado ao poder econômico e aquisitivo da população. Por fim, essa reflexão também traz a tona a existência de uma política “antidireitos” que vem sendo adotada pelo governo brasileiro, através da qual os direitos humanos e fundamentais estão sendo amplamente desprezados, evidenciando, a ineficácia dos direitos fundamentais e também da democracia. Para a elaboração do artigo utilizou-se o método de pesquisa dedutivo.

Palavras-chave: Necropolítica. Covid-19. Democracia. Necropoder.

ABSTRACT: This research discusses the effectiveness of fundamental rights and democracy in Brazil by analyzing the concept and occurrence of necropolitics in the country during the Covid-19 pandemic. Achille Mbembe created the concept of necropolitics to explain a state phenomenon of mortification of vulnerable sectors of society, which are considered disposable. Thus, due to the inadequate conduct and performance of the Brazilian State in the management of Covid-19, there was an accentuation of the pandemic in the country and, consequently, an intensification of deaths, evidencing the disposability of individuals. This phenomenon was noticed especially among the poorest and most marginalized groups, accentuating the inequalities already existing in the country, and demonstrating that the "power to live" and the "power to die" is linked to the economic and purchasing power of the population. Finally, this reflection also brings to light the existence of an "anti-rights" policy that has been adopted by the Brazilian government, through which human and fundamental rights are being widely despised, thus evidencing the ineffectiveness of fundamental rights and also of democracy in Brazil. The deductive research method was used to prepare this article.

Keywords: Necropolitics. Covid-19. Democracy. Necropower.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná. Bolsista do programa de Iniciação Científica pela Fundação Araucária.

² Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná.

³ Graduação em Direito pela Instituição Toledo de Ensino (1989), Mestrado em Direito pela Instituição Toledo de Ensino (2001), Doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2004) e Estágio de Pós Doutorado na Universidade de Lisboa (2013).

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como tema central os Direitos Fundamentais, promovendo um diálogo entre a eficácia das garantias fundamentais e do regime democrático, bem como suscitando uma análise da atuação do Estado brasileiro na produção de mortes da população no contexto da pandemia do Covid-19.

A Constituição Federal brasileira de 1988, conhecida também como Constituição Cidadã, tem notável preocupação com os direitos e garantias fundamentais, haja vista que a sua elaboração se deu logo após o período da ditadura militar, o qual foi marcado pela restrição de direitos. Diante disso, o poder constituinte originário, ao criar o novo texto constitucional, fez questão de logo no seu início assegurar uma série de direitos à população, bem como de impor ao Estado o dever de promover a sua concretização.

Do mesmo modo, o art. 1º da CF/88 dispõe que a República Federativa do Brasil constitui um Estado Democrático de Direito, o qual deve ser garantidor do bem-estar e da justiça social, tendo como prioridade a efetivação dos direitos fundamentais. Contudo, o Brasil atual vem sofrendo com governos autoritários adeptos de uma política “antidireitos”, a qual se intensificou desde o início da eleição do presidente Jair Bolsonaro e, principalmente, durante o período da pandemia, criando um cenário altamente mortífero para seus cidadãos.

Essas atitudes estatais são totalmente contrárias à noção de Estado Democrático de Direito, e colocam em dúvida a eficácia dos direitos fundamentais no Brasil. Sendo assim, o presente artigo traz como problema de pesquisa o seguinte questionamento: os atos estatais que desrespeitam os direitos humanos, principalmente durante o contexto pandêmico, podem caracterizar a prática da necropolítica no Brasil e representar uma crise democrática?

Diante disso, o objetivo da pesquisa é demonstrar a ocorrência da necropolítica no país, a partir da análise da atuação do Estado brasileiro na produção de mortes da população no contexto da pandemia do Covid-19, para então verificar que a democracia brasileira contemporânea está em crise.

Para a realização do trabalho pesquisa utilizou-se o método dedutivo, partindo de premissas gerais sobre a necropolítica e sobre a democracia, para a premissa específica da existência de crise democrática no Brasil relacionada com a

restrição de direitos e com a produção de mortes em larga escala pelo Estado no contexto da pandemia.

Desse modo, esse artigo está dividido em três sessões, na primeira foi abordado o conceito de necropolítica, suas formas e seus motivos de incidência, na segunda analisou-se a gestão feita pelo governo brasileiro durante a pandemia do Covid-19 e a produção de um ambiente altamente mortífero para a população, e na terceira discorreu-se sobre a noção de democracia, a valorização dos direitos humanos e a incompatibilidade dessa forma de governo com a adoção da política da morte. Apresentou-se ao final as conclusões.

2 O CONCEITO DE NECROPOLÍTICA E SUAS OCORRÊNCIAS NO BRASIL

O conceito de necropolítica foi criado pelo filósofo camaronês Achille Mbembe, como sendo um fenômeno social no qual existe uma “política da morte” que é aplicada às camadas marginalizadas. Desse modo, Mbembe (2018) explica que o Estado age violenta e arbitrariamente, causando a morte escancarada de determinados grupos sociais, a partir do uso ilegal de sua soberania e de sua força.

O autor se utiliza da concepção de soberania elucidada por Michael Foucault para explicar a legitimidade que o Estado possui para valorar o indivíduo e definir o seu destino, em suas palavras “a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem pode morrer” (MBEMBE, 2018, p.5).

Nesse viés, a necropolítica pode ser entendida como um conceito complementar ao conceito da biopolítica, também cunhado por Michael Foucault (p. 286), pelo qual, o filósofo explica que o Estado, fazendo uso de seu poder, adota um conjunto de práticas e técnicas que buscam exercer controle sobre os indivíduos e sobre a população, bem como buscam gerir e disciplinar a vida, tudo isso a partir de um rigoroso controle biológico humano, para então determinar quais vidas podem e dever morrer, em detrimento daquelas que merecem viver.

Foucault, inicialmente, se utiliza da teoria clássica da soberania explicando que anteriormente o soberano possuía o direito de vida e de morte, isto é, ele poderia fazer morrer e deixar viver. Igualmente:

O efeito do poder soberano sobre a vida só se exerce a partir do momento em que o soberano pode matar. Em última análise, o direito de matar é que

detém efetivamente em si a própria essência desse direito de vida e de morte: é porque o soberano pode matar que ele exerce seu direito sobre a vida. (FOUCAULT, p. 286-287)

Contudo, na passagem do século XVII para o XVIII, com o enfraquecimento dos soberanos, também ocorre essa transformação na maneira de controle estatal, passando do “fazer morrer e deixar viver”, para um poder que gere a vida através de rígidos métodos de controle. Nesse sentido, “o conceito de biopolítica é tido, então, como as tecnologias de gestão dos corpos e da vida das populações, que se configuram através de uma integração de técnicas disciplinares, saberes médicos e práticas políticas, que se dispõem de forma sutil” (GRISOSKI; PEREIRA, 2020, p. 201).

Em suma, a biopolítica para Foucault seria uma forma de regular e controlar a sociedade através de instituições disciplinares, as quais teriam por objetivo gerir os corpos dos indivíduos até obter a sua disciplina e, por conseguinte, obter o controle de seus corpos pelo Estado. Sobre esse assunto:

Nesse viés, a compreensão dos conceitos de biopolítica e biopoder se torna importante para diagnosticar como as políticas contemporâneas se apresentam para gerir a vida ou permitir a morte. Percebe-se que Foucault segundo o que postula Mbembe (2016), formula a noção de biopoder por meio de um campo biológico de poderes em que se subjugam a vida ao poder da morte, isto é, o ser humano passa a pertencer a grupos e subgrupos, em que uns devem viver e outros devem morrer (SOUSA, 2021, p. 5-6)

Dessa forma, a semelhança entre os termos da biopolítica e da necropolítica se dá pelo fato de que ambos visam destacar formas de controle social e de atribuir valores distintos às vidas. O ponto principal do conceito de Mbembe diz respeito ao poder estatal de considerar determinada população descartável e, a partir disso, criar um cenário favorável à morte massiva desse grupo, sendo essa situação típica de um país que enfrenta uma crise sistêmica (GRISOSKI; PEREIRA, 2020, 202).

Em seu conceito Mbembe (2018, p. 16-17) também explica sobre o vínculo existente entre o estado de exceção e a relação de inimizade, os quais são a base normativa do direito de matar. Assim, há a criação fictícia de uma situação de exceção, de emergência e da figura de um inimigo, para que então seja possível promover a morte dos indivíduos de maneira aceitável perante a sociedade. Do mesmo modo, importante destacar que os alvos da necropolítica são grupos previamente definidos, em conformidade com o que Foucault define como racismo:

Esse controle pressupõe a distribuição da espécie humana em grupos, a subdivisão da população em subgrupos e o estabelecimento de uma censura biológica entre uns e outros. Isso é o que Foucault rotula com o termo (aparentemente familiar) “racismo”. [...] Com efeito, em termos foucaultianos, racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, “este velho exercício de matar”. Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição da morte e tornar possível as funções assassinas do Estado. Segundo Foucault, essa é “a condição para a aceitabilidade do fazer morrer”. (Mbembe, 2018, p. 17-18).

É nesse sentido, portanto, que se perpetua a necropolítica, como uma expressão da soberania estatal, e do uso de seu poder para ditar quem pode viver e quem deve morrer, com base no biopoder e em suas tecnologias de controle da população, bem como utilizando-se do estado de exceção e da relação de inimizade para então conseguir o aval necessário para produzir uma morte em larga escala de grupos que são marginalizados na sociedade. Ademais, resta cristalino que o corpo que é considerado “matável”, é aquele que nossa sociedade despreza, afinal, é aquele que pode ser descartado.

Assim sendo, caberia ao Estado estabelecer limites entre o direito, a violência e a morte, cuidando para que os cidadãos tivessem seus direitos fundamentais garantidos e concretizados, ao passo que, na verdade, o Estado age de maneira contrária, utilizando de seu poder para criar posições de morte, tendo como alvo determinados grupos sociais que são vulneráveis em nossa sociedade, como no caso dos negros, mulheres, indígenas, homossexuais, dentre outras minorias.

Diversos são os exemplos no que tange às formas de ocorrência da necropolítica no mundo moderno e, sobretudo no Brasil. Inicialmente, o próprio criador do conceito já cita o nazismo como um grande modelo de política de morte em massa, através das câmaras de gás e dos fornos (MBEMBE, 2018, p. 21).

Do mesmo modo, no Brasil também não faltam amostras do necropoder, podendo citar o longo período de escravidão aqui perpetuado, os 21 anos de ditadura militar, a agressiva perseguição policial vivenciada até hoje pelos negros, bem como todas as outras formas de opressão e violência praticada contra determinadas camadas sociais, motivadas por raça, gênero, classe, religião, orientação sexual, e assim por diante, sendo todos esses casos citados fortes exemplos de produção de morte em larga escala de populações vulnerabilizadas.

Nesse sentido, a jornalista Rosane Borges, em entrevista ao site Ponte Jornalismo traz explicações e exemplos acerca da prática da necropolítica em nosso país:

A necropolítica é a política da morte adaptada pelo Estado. Ela não é um episódio, não é um fenômeno que foge a uma regra. Ela é a regra. E o Achille Mbembe elabora esse conceito à luz do estado de exceção, do estado de terror, do terrorismo. Uma das inspirações dele é o Michel Foucault, com a biopolítica. Ele vai trabalhar com o conceito inicial, não contrapondo exatamente, mas dizendo: “a materialização dessa política se dá pela expressão da morte”. O Estado não é para matar ninguém, ele é para cuidar. Que a própria política não é o lugar da razão, é o lugar da desrazão. E isso vai ter um desdobramento nas sociedades contemporâneas. A gente vê hoje um Estado que adota a política da morte, o uso ilegítimo da força, o extermínio, a política de inimizade. Que se divide entre amigo e inimigo. É o que a gente vê, por exemplo, nas favelas, nas comunidades do Rio de Janeiro, nas periferias das grandes cidades brasileiras. Não há nenhum tipo de serviço de inteligência, de combate à criminalidade. O que se tem é a perseguição daquele considerado perigoso. A necropolítica reúne esses elementos, que são reflexíveis e tem desdobramentos que a gente pode perceber no nosso cotidiano, na nossa chamada política de segurança.

Ademais, outro caso de ocorrência do necropoder no Brasil tem sido percebido durante a pandemia do coronavírus, através de uma conduta estatal que atua de forma a acentuar a transmissão da doença e visa produzir a morte da população, quando, na verdade, o Estado deveria estar atuando para o sentido oposto, evitando a transmissão do Covid-19 e, conseqüentemente, diminuindo a quantidade de mortos por essa nova doença. Essa política mortífera já havia sido manifestada antes mesmo do começo da pandemia, logo após a tomada de posse e o início do mandato do Governo Bolsonaro, quando imediatamente já se viu a adoção de uma agenda contrária aos direitos humanos e de medidas que aumentam os riscos das populações já vulneráveis (HUMAN RIGHTS WATCH, 2020, online).

Desse modo, é notável que embora o mundo contemporâneo tenha passado por diversas transformações no que tange à efetivação dos direitos humanos, à limitação do poder estatal, à conquista da soberania popular através da ascensão da democracia, a qual substituiu a soberania estatal do absolutismo, dentre outros mecanismos que fizeram decair o autoritarismo e aumentar a liberdade individual, ainda há muito a ser feito para que, de fato, os direitos sejam concretizados de forma universal.

3 A NECROPOLÍTICA BRASILEIRA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19

O aparecimento do vírus SARS-CoV-2, conhecido mundialmente por causar o Covid-19 ou coronavírus, foi um grande susto para o mundo, ao acarretar velozmente uma das maiores pandemias já vistas na história da humanidade: tratava-

se de uma doença nova, completamente desconhecida, com uma alta capacidade de transmissão e de letalidade. Nesse contexto, é inegável que desde o início da pandemia o Covid-19 vem sendo devastador no mundo todo, entretanto, no Brasil a realidade é de um cenário ainda mais agravado, decorrente de condições extremamente mortíferas para a sua população, que foram criadas pelo governo, o qual “executa funções que viabilizam a morte dessas vidas secundárias, consideradas descartáveis” (SOUSA, 2021, p. 6).

Nesse viés, reportagens da CNN (2021, online) revelam que em março de 2021 o Brasil tornou-se o epicentro da pandemia, bem como foi o país com maior número de mortos por Covid-19 no mundo todo, ao passo que nesse mesmo período em muitos lugares do mundo já estavam vacinando suas populações desde dezembro de 2020. Não bastasse isso, em fevereiro de 2022 o país já ultrapassava 630 mil mortos em decorrência dessa nova doença, representando um verdadeiro genocídio do povo brasileiro (PAINEL CORONAVÍRUS, 2022, online).

Diante disso, a questão é que, sem dúvidas, o Brasil criou condições que acentuaram a pandemia no Brasil, causando esse extermínio, o qual poderia ter sido evitado se desde o início da doença o país tivesse escolhido seguir o caminho da ciência, adotando os protocolos sanitários que evitam a disseminação do vírus, tais como: incentivar o isolamento/distanciamento social e o uso de máscaras e álcool gel, bem como investir na produção de vacinas. Essas são as recomendações dadas pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) juntamente com a Organização Mundial da Saúde (OMS):

Portanto, a coisa mais importante que as pessoas podem fazer é reduzir o risco de exposição ao vírus e se vacinar contra a COVID-19 (com todas as doses necessárias, segundo o esquema de vacinação), continuar a usar máscaras, manter a higiene das mãos, deixar os ambientes bem ventilados sempre que possível, evitar aglomerações e reduzir ao máximo o contato próximo com muitas pessoas, principalmente em espaços fechados. (online)

Entretanto, a conduta do presidente brasileiro foi exatamente contrária à esperada, de modo que o preço pago pelos brasileiros por terem eleito um presidente negacionista foi a recusa de vacinas contra a Covid-19 no momento em que a grande maioria dos países estavam em uma corrida para adquirir vacinas o mais rápido possível para suas populações. Nesse sentido, de acordo com o relatório final da CPI da pandemia (2021, pags. 204-260), torna-se evidente que o presidente recusou e/ou ignorou diversas ofertas de vacinas, feitas pelo Butantan, pela Pfizer, pela Janssen e

pela Covax Facility, atrasou as negociações e teve uma atuação totalmente inadequada ao combate da pandemia. Suas ações acabaram por piorar o cenário pandêmico no país, com o que o Presidente Bolsonaro contribuiu diretamente para o avanço da pandemia no Brasil e para a morte de milhares de brasileiros:

Como já afirmado ao longo deste Relatório, a compra de vacinas, ao lado de medidas de cunho não-farmacológico, tais como o distanciamento social e o incentivo ao uso de máscaras e álcool em gel, deveria ter tido precedência na definição da política pública de saúde adotada pelo governo brasileiro no enfrentamento da pandemia, o que, no entanto, não ocorreu e acabou favorecendo a disseminação do novo coronavírus e contribuiu para a morte de centenas de milhares de brasileiros. (RELATÓRIO FINAL DA CPI DA PANDEMIA, 2021, p. 204)

No caso da pandemia, percebe-se que o chefe do Governo Federal brasileiro relativiza a importância das vidas, a partir de um negacionismo da gravidade do coronavírus, chegando a comparar a nova doença com uma mera “gripezinha”, conforme fala do mesmo (SOUSA, 2021, p. 3-4).

Ocorre que, durante um período tão delicado como o da pandemia, no momento em que o país mais precisou de liderança e comprometimento, o Presidente da República resolveu ignorar a importância da função que ocupa e as obrigações inerentes à seu cargo, e passou a desestimular a população a seguir as medidas de contenção da pandemia e chegou, até mesmo, desencorajar e desacreditar sobre a importância e a necessidade da vacinação. Assim, com uma postura totalmente inadequada, repleto de falas polêmicas e arrogantes ao invés de se preocupar em agir para conter o Covid-19 e salvar a população, percebe-se que “Bolsonaro parece não ter a consciência do cargo que ocupa e da liturgia que deve seguir” (SOUSA, 2021, p. 12).

Nesse sentido, a partir de uma análise sociológica, é notável que os discursos do presidente sobre sua determinação em acabar com o isolamento, muitas vezes veiculados em redes sociais ou em rede nacional, exteriorizaram o que antes era um ato de necropoder camuflado, mas que agora, através dessas manifestações públicas de sua subjetividade, sua verdadeira intenção torna-se evidente (ALVES DA SILVA, 2020, p. 72). Assim, o vírus SARS-CoV-2 não só é um problema de saúde, como também é um grande problema político, de modo que a pandemia foi instrumentalizada por políticos, a fim de gerar ansiedade e insegurança na nação, distorcendo as prioridades de saúde e dando o foco à interesses e brigas políticas (SCHERF, VIANA DA SILVA, FACHIN, 2020, p. 1).

Além disso, através desse mecanismo de distração, o governo encontra-se livre para continuar sua atuação “antidireitos”, isso pois, geralmente os direitos humanos ficam ameaçados em situações de emergência – como no caso da pandemia – as quais podem ser usadas como pretexto para tais abusos, principalmente quando associado à contextos autoritários (SCHERF, VIANA DA SILVA, FACHIN, 2020, p. 4, tradução nossa).

Ademais, mais do que a produção direta da morte de determinados grupos, a necropolítica também é vista diante da postura inerte do Estado em deixar a população morrer, adotando práticas que impedem que os indivíduos tenham seus direitos básicos e fundamentais. O governo, ao retirar da nação os quesitos essenciais de sobrevivência, sobretudo, saúde, alimentos, educação e segurança, dificulta suas vidas de tal forma, a ponto de leva-los à morte.

Cria-se, portanto, um cenário de inviabilidade das vidas, no qual o Estado produz as mortes de maneira indireta, a partir da impossibilidade de viver em um local em que todas as condições são favoráveis à morte. De acordo com Mbembe (2018, p. 71), essa situação precária a que esses grupos são submetidos lhes confere o estatuto de “mortos vivos”.

Do mesmo modo, observa-se um grupo que é ainda mais afetado pelo coronavírus, e essa incidência associa-se à questões econômicas. Assim, “com relação à identificação das populações mais vulneráveis, destaca-se o avanço da Covid-19 para os bairros periféricos e comunidades carentes, em assentamentos precários, onde o contágio, o acesso à saúde e as comorbidades escancaram as desigualdades” (NAVARRO et al, 2020, p. 10).

Deve-se ressaltar que o vírus intensifica as desigualdades na medida em que, embora todas as classes sociais da população estejam vulneráveis à doença, as mais pobres acabam sendo mais atingidas, pois além de estarem mais expostas ao vírus, encontram-se totalmente dependentes da saúde pública, enquanto as classes privilegiadas podem recorrer à saúde privada, tendo mais chance de serem socorridos. Isso ocorre, porque, conforme explica Figueiredo Santos (2020, p. 2) “as condições sociais representam ‘causas fundamentais’ da saúde e da doença [...] ao determinarem o acesso a importantes recursos que podem ser usados para evitar riscos ou minimizar as consequências das doenças e ao afetarem múltiplos resultados de saúde através de diversos mecanismos”.

As condições sociais também evidenciam a desigualdade em relação à seletividade social na exposição aos riscos (FIGUEIREDO SANTOS, 2020, p. 2). Destarte, outra questão importante diz respeito a necessidade de isolamento social, em decorrência da urgência de diminuir a transmissão do vírus, e da sua inviabilidade econômica para grande parcela da população, que se vê totalmente desamparada pelo Estado nesse momento de crises sanitária e econômica. Nesse aspecto, o isolamento social e as medidas restritivas, quais sejam, interrupção de alguns serviços e do fechamento de bares, restaurantes, lanchonetes, comércio, dentre outros, acentuam a desigualdade social, haja vista que a camada mais pobre não possui condições de se afastar de seu trabalho, sem prejudicar a sua sobrevivência.

Nesse viés, caberia ao Estado adotar providências para garantir que os grupos mais carentes também pudessem realizar o isolamento sem prejudicar a sua subsistência, mas não foi o que aconteceu. Ao invés disso, o governo ofereceu um auxílio emergencial que não foi suficiente para o sustento das famílias, principalmente considerando a incidência de uma crise econômica que aumentou o custo de vida. Assim, o isolamento para essa camada da população mostrou-se inviável.

À vista disso, a questão financeira também é intimamente relacionada a valorização de determinadas vidas e da descartabilidade de outras, isto é, diante da lógica do bio e/ou do necropoder, diante do desafio de aliar a manutenção da função econômica à proteção da saúde e da vida da força de trabalho surge uma divisão entre essa população, entre os que devem viver e os que podem (ou devem) ser deixados à morte (SILVA e SILVA, 2020, p. 367). Assim, além de precisar manter seu sustento, os grupos mais carentes constituem majoritariamente a força de trabalho do país e, por consequência, representam a geração de renda, o afastamento da principal mão-de-obra de suas atividades laborais, causaria uma grande paralisação no país e acentuaria ainda mais a crise econômica. Desta feita, o Estado, dentre salvar a economia ou salvar as vidas dessa população vulnerável, opta por manter a receita, em detrimento da morte em massa das camadas marginalizadas da sociedade. Nesse sentido:

Assim, o que se vive, na prática, sobretudo nos países de economia dependente como o Brasil, é “a pandemia dos ricos e a pandemia dos pobres”, onde aqueles que têm domínio sobre os meios de produção atravessam a tempestade com menos sacrifícios e de forma mais protegida do que aqueles que vivem da venda precarizada e informal da sua força de trabalho – os pobres, para os quais a pandemia é mais um elemento em meio aos riscos e

as dores cotidianas. A divisão de classes se evidencia. (BARDI et.al, 2020, p. 501).

Assim sendo, resta claro que a gestão feita pelo governo durante a pandemia foi inadequada e causou um cenário altamente mortífero para a população, principalmente aos grupos marginalizados e vulneráveis. Isso se deu a partir de uma conduta autoritária e violadora de direitos, a qual produziu mortes dos indivíduos indiretamente, a partir da inviabilização das vidas. Assim, os direitos foram tão cerceados a ponto de criar condições em que não se é possível viver. Toda essa atuação diz respeito exatamente ao conceito de necropolítica, a qual, indubitavelmente, está sendo colocada em prática no país.

4 A CRISE DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO DIANTE DA ADOÇÃO DA POLÍTICA DA MORTE

A democracia é um regime político que surgiu na Grécia Antiga conforme uma necessidade que surgia conforme a evolução das *polis*, as cidades-estados gregas. Em um primeiro momento, faz-se necessário contextualizar o que é entendido por democracia e, para tanto, BOBBIO (2017, p. 35) infere que pode ser caracterizada “por um conjunto de regras (primárias e fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos”.

Neste viés, entende-se a democracia como uma forma de governo que a maioria escolhe seus governantes de modo livre através do voto, sendo que seus princípios buscam abranger a liberdade individual, a liberdade de expressão e a igualdade de direitos políticos. Assim, o político americano Abraham Lincoln proferiu no Discurso de Gettysburg (1863) que “a democracia é o governo do povo, pelo povo, para o povo” sendo, portanto, o oposto do autoritarismo, que segundo Paul Nash (1968), está ligado a uma realidade pela qual existe imposição de vontade sobre o outro, mediante o temor de medidas punitivas e, desta maneira, deixava a população aquém das decisões governamentais.

Todavia, alguns autores como John Stuart Mill (1991) e Hans Kelsen (2000) não compactuam com a ideia de que a democracia é o governo das majorias e, por conseguinte, deve ser tratada como um sistema de vida em que se assegure às minorias políticas a possibilidade de existência legal na vida nacional. Efetivamente,

depreende-se que a conceituação de democracia varia através do tempo, mas que seus princípios são os responsáveis pela garantia da harmonia social.

Nesse diapasão, em um Estado Democrático de Direito contemporâneo ocorre à relativização da soberania estatal, essa pela qual se entrelaçava à ideia de personalidade jurídica do Estado enquanto poder originário e exclusivo tinha de declarar e assegurar por meios próprios a positividade de seu direito e de resolver em última instância sobre a validade de todos os ordenamentos jurídicos internos (REALE, 2000, p. 157). É nesse sentido que a Constituição promulgada em 1988 assegura os direitos fundamentais, mediante o fito de trabalhar efetivamente como um Estado que visa o bem comum de seu povo.

Por conseguinte, compreende-se que o Estado deve, mediante a ação dos seus três poderes, promover a qualidade de vida mínima de seus subordinados através de ações sociais, de modo a representar os interesses populares e a efetivar garantias instituídas pela Carta Maior, sendo que sua principal atribuição é zelar pela justiça e saúde de toda a população.

No entanto, ocorre que o Brasil está vivenciando um momento pelo qual se percebe uma incompatibilidade do Estado Democrático de Direito ilustrado pela Constituição, haja vista que a realidade apresenta um caminho voltado à necropolítica, ou seja, os governantes não se mostram preocupados em garantir o direito à vida, legitimando a morte da população brasileira com discursos e atitudes que não condizem com o que a população deveria esperar do Governo.

Por este caminho, ao atravessar uma pandemia provocada por um vírus invisível que fez o mundo parar, há de se ressaltar que os governantes não agiram de modo a efetivar o direito fundamental da vida. Por isso, a democracia encontra-se em crise mediante a população, “o que mais observo é que cada vez menos gente acredita nessa forma de democracia, a democracia liberal, ao mesmo tempo em que a grande maioria continua defendendo o ideal democrático” (Castells, 2018, p. 16) justamente pela falta de atitudes e ações democráticas propostas por quem se encontra no poder.

Neste âmbito, conforme foi percebido na omissão governamental perante a crise na saúde iniciada em março de 2020, momento em que o Presidente da República desdenhou da transmissão do novo Coronavírus que já assolava o mundo, além de fazer campanha para o uso de medicamentos sem comprovação científica, resta claro que o que se espera de um país democrático não vem acontecendo no

Brasil, tendo em vista que não é aceitável considerar que apenas o fato da população ir às urnas com o fito de escolher seus governantes é o suficiente para caracterizar toda uma forma de governo. Sobre isso:

A insuficiência de uma concepção meramente procedimental da democracia é evidente quando se tem em mente apenas que a tomada de decisão se restringe ao método de aprovação pela maioria, permitindo-se supressão ou restrição de normas constitucionais que estabelecem direitos fundamentais e que pertencem a todos e a cada um (FERRAJOLI, 2011, p. 12).

É nesse sentido que se pode enxergar que a população brasileira perdeu a esperança na forma de governo que teria o dever de incentivar participações populares na luta por um país com mais igualdade e justo com todas suas classes sociais. Nas palavras de Neves (2016, p. 17), “a democracia que queremos se manifesta no reconhecimento e na identidade coletiva dos diferentes movimentos sociais que se espalham no mundo e na sociedade”. Contudo, com a ascensão da extrema direita no poder, toda uma luta social perdeu seus efeitos que foram arduamente conquistados, de modo a afastar a classe mais pobre do acesso a bens mínimos para uma vida digna.

Não obstante, insta salientar que os discursos propagados pelo atual governo atacam a democracia de uma forma direta, invocando o ódio de seus apoiadores pelo Poder Judiciário, mais especificamente o Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição Federal. Exemplo claro foram as manifestações ocorridas no dia 07 de setembro de 2021, na qual o Presidente Jair Bolsonaro incentivou apoiadores a irem às ruas através de um discurso que induzia a ideia de ações radicais por parte do Chefe da República. Nesta toada os manifestantes foram para as ruas, principalmente em Brasília e São Paulo, levando faixas que pediam o impeachment do Ministro Alexandre de Moraes e do Presidente do TSE Luís Roberto Barroso, além de levarem a pauta do voto impresso e até mesmo do fechamento do STF.

Nessa senda, evidencia-se que pedidos como o voto impresso demonstram uma sociedade que vive pela ilusão de discursos baseados em falas desprovidas de comprovações e, ao analisar a história, é possível saber que discursos de ódio sempre se deram dessa mesma forma e resultaram em tragédias sociais, como a Alemanha nazista e a Ditadura Militar no Brasil, períodos em que a democracia ficou de lado e a população marginalizada ficou à margem da política e sofreu sem apoio das instituições.

Dito isso, resta evidente que tais pedidos destoam dos princípios constitucionais, sendo que se fossem executados levariam a democracia à ruína. Sendo assim é evidente que os discursos vindos da presidência põem em cheque a democracia brasileira e, ademais, percebe-se uma inversão de prioridades tendo em vista que a manifestação supracitada ocorreu em tempos que o Brasil somava mais de 580 mil mortes, segundo o Consórcio de veículos de imprensa a partir de dados das secretarias estaduais de Saúde, além do fato de que os profissionais da linha de frente clamavam pela proibição de aglomerações.

Assim, o que se vê é soma da crise democrática com um discurso negacionista capaz de negligenciar milhares de morte e, por conseguinte, o resultado é uma população desamparada por seus governantes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise teórica do conceito de necropolítica, o presente trabalho analisou o atual contexto em que o Brasil se encontra, marcado pela pandemia e pelo altíssimo índice de morte que essa causou, e demonstrou que o país se encontra em uma crise democrática, revelada pela violação estatal aos direitos fundamentais da população.

Diante de construções teóricas, constatou-se que o Estado brasileiro se utiliza de instrumentos que inviabilizam a vida da população, levando-a à morte, seja de forma direta, seja de forma indireta, a partir da restrição de direitos básicos, sem os quais a vida torna-se impossível, situações essas que em muito se assemelham àquilo que Achille Mbembe definiu como necropolítica.

Desse modo, a postura inadequada do Estado foi verificada principalmente no combate da pandemia, quando o governo seguiu caminhos completamente contrários às recomendações dadas pela Organização Mundial da Saúde, com destaque ao chefe do executivo desestimulando o isolamento social e à vacinação, o que resultou no aumento exponencial de mortes. Assim, percebeu-se um desrespeito às vidas da nação brasileira, bem como, uma política de produção de mortes. As mais de 600 mil mortes pelo Covid-19 no Brasil comprovam essa gestão totalmente ineficiente e mortífera.

No contexto da pandemia, a população viveu uma crise sanitária, juntamente com uma crise econômica, o que aniquilou os seus direitos fundamentais, bem como acentuou as desigualdades sociais.

Diante dessa análise, imperioso considerar que sendo o Brasil um Estado Democrático de Direito não cabe ao governo uma política como essa que vem sendo adotada. Diferentemente do que vem sendo visto, o Estado brasileiro tem como obrigação buscar garantir o bem-estar e a justiça social, e efetivar os direitos fundamentais. Percebe-se, portanto, uma crise na democracia brasileira, através de um governo antidireitos que atua contrariamente ao estabelecido pela Carta Magna.

REFERÊNCIAS

BARDI, G., BEZERRA, W., MONZELI, G., PAN, L., BRAGA, I., & MACEDO, M. (2020). Pandemia, desigualdade social e necropolítica no Brasil: reflexões a partir da terapia ocupacional social/Pandemic, social inequality and necropolitics in Brazil: reflections from social occupational therapy. *Revista Interinstitucional Brasileira de Terapia Ocupacional - REVISBRATO*, 4(3), 496--508. doi:<https://doi.org/10.47222/2526-3544.rbto34402>. Acesso em: 22 fev. 2022.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução de: de Marco Aurélio Nogueira. 14. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2017. Título original: *Il futuro della democrazia: una difesa delle regole del gioco*.

CASTELLS, Manuel. 2018. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Rio de Janeiro: Zahar.

CORONAVÍRUS BRASIL. **Painel coronavírus**. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 15 fev. 2022.

FERRAJOLI, Luigi. *Principia iuris: teoría del derecho y de la democracia 2: teoría de la democracia*. Traducción de: Perfecto Andrade Ibañes et al. Madrid: Trotta, 2011. Título original: *Principia iuris: teoria del diritto e della democrazia 2: teoria della democrazia*.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 3-378.

GLOBO POLÍTICA. **CPI da Covid: Governo Bolsonaro recusou 11 vezes ofertas para compras de vacina**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/octavio-guedes/post/2021/04/27/cpi-da-covid-governo-bolsonaro-recusou-11-vezes-ofertas-para-compras-de-vacina.ghtml>. Acesso em: 25 set. 2021.

GLOBO POLÍTICA. **Sobe para 14 o número de vezes que governo Bolsonaro deixou vacinas contra Covid para lá**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/octavio-guedes/post/2021/05/13/sobe-para-14->

numeros-de-vezes-que-governo-bolsonaro-deixou-vacinas-para-la.ghtml. Acesso em: 25 set. 2021.

GRISOSKI, Daniela Cecilia; PEREIRA, Bruno César. Da biopolítica à necropolítica: notas sobre as formas de controles sociais contemporâneas. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, v. 20, n. 224, p. 199-208, out./2020. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/48710>. Acesso em: 1 set. 2021.

HUMAN RIGHTS WATCH (2020). “**Brasil: eventos de 2019**”. Disponível em: World Report 2020: Brasil | Human Rights Watch (hrw.org). Acesso em: 20 fev. 2022.

KELSEN, Hans. 2000. **A democracia**. Rio de Janeiro. Ed. Martins Fontes. 308 p.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. 1. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018. p. 5-71.

MILL, J. S. 1991. **Sobre a liberdade**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 320 p.

NASH, P. Autoridade e liberdade na educação: uma introdução à filosofia da educação. Rio de Janeiro - RJ: Bloch, 1968.

NAVARRO, Joel Hirtz do Nascimento; *et al.* Necropolítica da pandemia pela Covid-19 no Brasil: quem pode morrer? Quem está morrendo? Quem já nasceu para ser deixado morrer? **SciELO**. 2020. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/901>. Acesso em: 17 nov. 2021.

NEVES, A. V. Ameaças à democracia hoje: desafios contemporâneos. In: NEVES, A. V. Democracia e Participação Social: desafios contemporâneos. Campinas: Papel Social, 2016.

OPAS/OMS. **Folha informativa sobre o COVID-19**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 29 nov. 2021.

PONTE JORNALISMO. **O que é necropolítica e como se aplica à segurança pública no Brasil**. Disponível em: <https://ponte.org/o-que-e-necropolitica-e-como-se-aplica-a-seguranca-publica-no-brasil/>. Acesso em: 26 set. 2021.

REALE, Miguel. Teoria do direito e do Estado. 5ª ed. Editora Saraiva. São Paulo, 2000.

SANTOS, José A. Figueiredo. Covid-19, causas fundamentais, classe social e território. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, 2020, e00280112. DOI: 10.1590/1981-7746-sol00280

SCHERF, Erick da Luz; VIANA DA SILVA, Marcos Vinicius; FACHIN, Janaina S. A gestão (ou falta dela) do COVID-19 no Brasil: implicações para os direitos humanos e a saúde pública, [The management (or lack thereof) of COVID-19 in Brazil: implications for human rights and public health]. *International Journal of Human Rights in Healthcare*, Vol. 14 No. 2, pp. 158-174. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/IJHRH-09-2020-0085>. Acesso em 01 fev. 2022.

SENADO FEDERAL. **Relatório final da CPI da Pandemia**. Disponível em: https://senadofederal-my.sharepoint.com/personal/cpipandemia_arquivos_senado_leg_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fcpipandemia%5Farquivos%5Fsenado%5Fleg%5Fbr%2FDocuments%2FRelat%C3%B3rio%20Final%2FRelatorio%5FFinal%5Faprovado%2Epdf&parent=%2Fpersonal%2Fcpipandemia%5Farquivos%5Fsenado%5FI. Acesso em: 8 dez. 2021.

SILVA, Carla Ribeiro Volpini; LIMA, Renata Mantovani de. Uma análise da proteção dos direitos humanos pela constituição brasileira após a emenda constitucional n. 45/2004: o caso TPI. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, v. 1, p. 127-147, 2012.

SILVA, Carlos Matheus Alves da. COVID-19 E NECROPOLÍTICA NA CONJUNTURA BRASILEIRA. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 2, n. 6, p. 70-85, mai 2020. ISSN 2675-1488. Disponível em: <<https://revista.ufr.br/boca/article/view/AlvesdaSilva>>. Acesso em: 20 jan. 2022. doi:<http://dx.doi.org/10.5281/zenodo.3841651>.

SILVA, Eliane Alves da; SILVA, Marcelo Martins da. O brasil frente à pandemia de covid-19: da bio à necropolítica. **Confluências**, Niterói, v. 22, n. 2, p. 223-406, dez./2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/issue/view/2234/484>. Acesso em: 1 abr. 2021.

SOUSA, Cinthya Raquel de Moura. A pandemia da covid-19 e a necropolítica à brasileira. **Revista de Direito**, Viçosa, v. 13, n. 1, p. 1-27, jan./2021. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/issue/view/446>. Acesso em: 30 mar. 2021.

